



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI N° 177/2019/GME-ME

Brasília, 06 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146, de 05.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 259/2019, de autoria do Excentíssimo Senhor Deputado DANIEL COELHO, que solicita “informações sobre o método e os cálculos atuariais utilizados para embasar os regimes previstos na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 - Reforma da Previdência”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da Nota Técnica SEI nº 26/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 03 de maio de 2019, com mídia digital, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

| | |
|--|-----------------------|
| PRIMEIRA-SECRETARIA | |
| Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo. | |
| Em <u>06/05/2019</u> às <u>18 h 40</u> | |
| <u>LNR.</u> Servidor | <u>5-876</u> Ponto |
| <u>Almoço</u> Portador | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

Nota Técnica SEI nº 26/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 259/2019 - CD, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 259/2019 – CD, de autoria do Deputado Daniel Coelho, em que são solicitadas informações acerca dos estudos de impactos elaborados por esta Secretaria relativos à Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019, tanto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
2. Conforme informações extraídas do sítio da Câmara dos Deputados, o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 06 de maio de 2019.

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários a sua resposta.
4. Registre-se que todas as manifestações técnicas que fundamentaram a PEC nº 06/2019 encontram-se disponíveis na página da Previdência Social na Internet, no seguinte endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/> e contemplam:

- a) Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com apresentação das alterações propostas;
- b) Nota Informativa SEI nº 85/2019/SE-ME, da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com encaminhamento da minuta da proposta para apreciação do Ministro da Economia;
- c) Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com estimativa agregada de impacto da proposta;
- d) Nota Técnica SEI nº 4/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição à Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativas detalhadas ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos e respectiva memória de cálculo;
- e) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, da Secretaria de Orçamento Federal, com a proposta e minuta de Exposição de Motivos;
- f) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, com análise dos aspectos fiscais da proposta;

- g) Parecer Conjunto SEI nº 1/2019/CAP/PGACTP/PGFN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com avaliação jurídica da proposta;
- h) Nota Técnica SEI nº 5/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com informações complementares à Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME;
- i) Nota Técnica SEI nº 6/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição às Notas Técnicas SEI nº 03/2019/SPREV/SEPRT-ME e 04/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativa de impacto e memória de cálculo da proposta detalhada ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos;
- j) Projeções Atuariais para o RGPS, Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União 2019 e correspondente Nota Técnica Atuarial, anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (PL nº 2/2018-CN).

5. Além disso, nesse endereço da Internet estão sendo disponibilizadas várias outras informações relativas aos estudos de impacto da PEC nº 06/2019, inclusive os microdados utilizados e memórias de cálculo, que serão indicadas para responder vários dos quesitos solicitados neste Requerimento.

6. É importante destacar que as estimativas apresentadas nesta Nota Técnica encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da PEC), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

III - ANÁLISE

7. No que se refere ao estudo atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social que embasou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 06/2019, este segue o modelo descrito no Relatório da Avaliação Atuarial que consta do Anexo de Metas Fiscais IV.6 do PLDO 2020.

8. Quanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o estudo atuarial consiste naquele publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO de 2020. Tal documento descreve as projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, a mesma em uso para as demais avaliações relativas à PEC 06/2019, com a respectiva nota metodológica, na qual constam as fontes de informações e hipóteses utilizadas.

9. Apresentamos, a seguir, as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 259/2019 - CD.

1 e 2 - Qual o modelo matemático aplicado para se determinar a projeção de despesa para 2019 (para os próximos 10 anos) para o RGPS urbano, RGPS rural, RPPS da União e das Forças Armadas? Descrever cada uma das variáveis e constantes utilizadas e a origem dos parâmetros.

10. No que se refere ao RPPS, é utilizada uma modelagem de avaliação atuarial com método de financiamento agregado, em sua variante ortodoxa, conforme descrito no arquivo “Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019”, disponibilizado na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, em <http://www.previdencia.gov.br/prevencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>. A formulação é descrita no arquivo “Base Técnica - Nota Técnica Atuarial” e as tábuas biométricas utilizadas são disponibilizadas no arquivo “Base Técnica - Tábuas Biométricas”.

11. Trata-se, assim, de modelo de avaliação atuarial de plano de benefício definido, em que se apuram, individualmente, as provisões matemáticas previdenciárias, por meio dos valores de benefícios futuros e de contribuições futuras de cada participante, elegem-se as premissas e hipóteses e o método de financiamento consagrado pela técnica atuarial (no caso, o método agregado em sua variante ortodoxa) e processam-se os dados individuais de cada participante para determinar a data provável de sua aposentadoria

ou a sua saída do plano pela ocorrência de invalidez ou morte. As hipóteses e premissas utilizadas são demonstradas no referido arquivo.

12. No que se refere ao RGP, as séries históricas das variáveis e dados primários utilizados, bem como a descrição das equações completas da avaliação da situação atuarial do RGP podem ser obtidas nos respectivos Anexos de Metas Fiscais – Projeções Atuariais do RGP, em), , também disponibilizado em na seção “Avaliação Atuarial – PLDO 2020”O modelo de projeções do RGP segue arcabouço metodológico similar ao padrão internacional encontrado nos modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost - *Pension Reform Options Simulation Tool-kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*). Inicialmente, parte-se da projeção das quantidades de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como regras de cálculo e de reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Nesse sentido, o modelo leva em conta aspectos socioeconômicos e demográficos, tais como tábuas de mortalidade, projeções populacionais, taxa de participação no mercado de trabalho, grau de urbanização, além de métodos quantitativos para estimar probabilidades de entrada e permanência em benefício. No entanto, ressalta-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de coortes (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos no mesmo ano, os quais possuem características demográficas similares, e acompanham sua evolução ao longo do tempo. Nesse sentido, a utilização de coortes populacionais apresenta-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual.

13. Quanto aos dados utilizados nas estimativas do RGP, estes se encontram disponíveis na mesma página eletrônica, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RGP”, clicando-se em “Dados Primários utilizados no Modelo de Projeções Fiscais”. Basicamente, tal conjunto de informações contempla:

- a) Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018).
- b) Informações sobre taxa de urbanização, participação, ocupação, contribuição e de rendimentos médios de subconjuntos populacionais, extraídas a partir de dados da PNAD/IBGE de 2011 a 2014
- c) Informações de registros administrativos de benefícios previdenciários de 2010 a 2014, por grupos de espécie, relativos à estoque, concessão, cessação, valores médios, controladas por sexo, idade e clientela.

14. Assim, as variáveis e constantes utilizadas e os parâmetros estão descritos nos documentos indicados.

15. No que se refere aos dados relativos aos militares das Forças Armadas, essa base de informações encontra-se estruturada no âmbito do Ministério da Defesa.

3 - Qual foi a lógica metodológica utilizada para se estabelecer os parâmetros para as alíquotas progressivas propostas para o RPPS?

16. Conforme foi destacado na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, a busca pela equidade na participação no custeio previdenciário foi um dos principais moduladores da formulação técnica da Nova Previdência, consubstanciada nas regras veiculadas na PEC nº 6/2019.

17. Buscou-se corrigir a grave distorção, hoje apresentada pelo sistema, que, contrariando a lógica consagrada pelo princípio da solidariedade, vem impondo injusta repartição, entre os filiados dos regimes de previdência, do ônus relativo ao financiamento do sistema.

18. Com efeito, especialmente no que se refere à previdência do servidor, o atual modelo de imposição contributiva irradia e eterniza dupla perversão ao impor contribuições que não levam em conta nem as condições econômicas do segurado, nem as peculiaridades relativas aos seus direitos previdenciários,

que, em alguns casos, como é exemplo o funcionalismo com direito à paridade e integralidade, resultam em despesas, para o sistema, frequentemente bem superiores às receitas recebidas.

19. Nesse contexto, no que se refere ao RPPS dos servidores civis da União, empregou-se como diretriz para correção desses desvios, dentre outras medidas, a adoção de alíquotas de contribuição escalonadas em maior amplitude, reduzindo-se o percentual mínimo hoje aplicado, de 8% para 7,5% e estabelecendo-se, a partir daí, novos patamares intermediários, capazes de alcançar, com justiça, os segmentos de renda de maior expressão, atendendo-se, com a fórmula, ao princípio da capacidade contributiva, que expressa, na seara do Direito Tributário, o cânones da igualdade material, sendo essa a lógica que fundamentou a proposição.

4 - Qual a justificativa técnica para que haja a diferenciação das alíquotas entre o RGPS e o RPPS?

20. De acordo com os termos da PEC nº 6/2019, não existe diferenciação entre as alíquotas impostas aos contribuintes do RPPS e aos do RGPS, até o valor máximo dos benefícios pagos no âmbito desse último regime. Para os casos de salários de contribuição até o teto do RGPS (R\$ 5.839,46), as alíquotas de contribuição são progressivas e idênticas para RGPS e RPPS, variando entre 7,5% e 14%.

21. No entanto, a existência, no âmbito do RPPS, de salários de contribuição superiores ao teto do RGPS, implica a ocorrência de alíquotas de contribuição progressivas, as quais que poderiam atingir 22% de incidência sobre a parcela acima de R\$ 39.000,01. Assim, a parte do modelo previsto no § 1º do art. 14 da PEC (contribuição do servidor) que se diferencia daquele estabelecido no art. 34 dessa proposta (contribuição do trabalhador privado) refere-se, assim, apenas a valores superiores ao teto do RGPS, por meio de que será imposto, ao servidor com valor da base de contribuição em quantia que ultrapasse o teto do RGPS, contribuição em percentuais mais elevados, possibilitando-se maior incidência dessa contribuição sobre parcelas que, mesmo ultrapassando o limite do teto do RGPS, serão consideradas quando do cálculo dos proventos e pensões devidas a eles e aos seus dependentes.

5 - Qual foi o estudo atuarial – informar a fórmula, para determinar as idades mínimas de aposentação para homem e para mulher, tanto para o RGPS, como para o RPPS?

22. A fixação de idade mínima para aposentadoria integra decisão política dos governantes fundada, em regra, em parâmetros internacionais em que se consideram aspectos biométricos das populações e na necessidade de garantia da sustentabilidade da previdência brasileira, buscando-se corrigir distorções identificadas .

23. Estudos que pesquisaram cerca de 174 países mostraram que apenas 13, entre eles o Brasil, Irã, Iraque, Equador, tinha aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima. Ademais a existência de aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima no RGPS tem gerado aposentadorias muito precoces para pessoas com plena capacidade laboral. Em 2018, a idade média de aposentadoria para essa espécie foi de 52 anos para mulheres e 55 anos para homens, com média para ambos os sexos de 54 anos. Claramente, trata-se de idade muito baixa na comparação internacional e para pessoas, em geral, com plena capacidade laboral. Trata-se de distorção do papel da previdência, que deveria ser de garantir renda para pessoas que perderam capacidade laboral. Com essa regra, muitas pessoas, que se aposentam cedo, continuam trabalhando acumulando, muitas vezes, alto rendimento do trabalho com aposentadoria, aumentando a desigualdade já elevada presente no mercado de trabalho. Isso porque os que se aposentam por tempo de contribuição são justamente aqueles de melhor qualificação, com trajetória laboral mais estável e mais formalizada. Tal regra é insustentável e injusta ao mesmo tempo.

24. Cabe destacar que a idade mínima de aposentadoria para os que se aposentam por idade (ou por velhice, conforme expressão que era utilizada na Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS - Lei nº 3.807/1960), que vale para aqueles que não conseguem 35/30 anos de contribuição no RGPS, já existe com os parâmetros de 65 anos de idade para homens e 60 anos para as mulheres desde a referida LOPS de 1960. Também os servidores têm idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para as mulheres. Portanto, trata-se de garantir que todos tenham idade mínima, inclusive, a elite do setor privado, bem como adequar as idades as mudanças demográficas, em especial, o incremento da expectativa de sobrevida. Apenas para exemplificar, uma mulher que se aposenta aos 52 anos de idade tem uma expectativa de sobrevida de 30,9 anos tendo contribuído por 30 anos. Essa mulher vai passar mais tempo recebendo aposentadoria (sem

considerar a possibilidade de pensão por morte) do que contribuiu, o que é claramente inadequado do ponto de vista do preceito constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, a expectativa é que a sobrevida ainda cresça ao longo do tempo.

25. Outro exemplo, é que uma mulher com idade de 60 anos, atualmente, tem uma expectativa de sobrevida de 24,1 anos, sendo que no caso da aposentadoria por idade, exige-se apenas 15 anos de contribuição. Novamente, a regra gera maior tempo de recebimento da aposentadoria do que de contribuição, demonstrando a necessidade de adequação das regras previdenciárias ao preceito constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. Mesmo com a proposta da PEC 6/2019, ainda poderia haver desequilíbrio, pois uma mulher de 62 anos tem uma expectativa de sobrevida de 22,5 anos contra um tempo mínimo de contribuição de 20 anos.

6 - Qual o impacto no índice de previsão de concessão de aposentadoria no RGPS, com a aplicação do tempo de carência de 15 para 20 anos?

26. Em relação às estimativas de economia com a reforma, no âmbito do RGPS, o aumento da carência foi levado em conta por meio da estimativa de aumento da idade média de concessão para as aposentadorias por idade de valores iguais ao piso previdenciário (salário mínimo), inclusive, porque há o incremento, na proposta, da idade da mulher urbana e rural, em respectivamente, 2 e 5 anos. Já no caso das concessões de aposentadorias por idade da clientela urbana com valores médios superiores ao piso previdenciário (salário mínimo), não é esperado aumento da idade média de concessão decorrente do aumento de carência para 20 anos, visto que o tempo médio de contribuição na concessão de tais benefícios é, atualmente, da ordem de 21,5 anos para mulheres e de 25 anos para homens.

27. Também cabe destacar, conforme resposta anterior, que uma mulher com idade de 60 anos, atualmente, tem uma expectativa de sobrevida de 24,1 anos, sendo que no caso da aposentadoria por idade, exige-se apenas 15 anos de contribuição. Novamente, a regra gera maior tempo de recebimento da aposentadoria do que de contribuição, demonstrando a necessidade de adequação das regras previdenciárias ao preceito constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. Mesmo com a proposta da PEC 6/2019, ainda poderia haver desequilíbrio, pois uma mulher de 62 anos tem uma expectativa de sobrevida de 22,5 anos contra um tempo mínimo de contribuição de 20 anos.

7 - Quantos beneficiários ativos (vivos) estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, por ano de efetivação da concessão da condição de beneficiário, dividindo, ainda, este extrato por gênero e o valor médio de provento em cada uma dessas segregações?

28. Os dados para resposta a essa solicitação constam de tabela fornecida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, deste Ministério, juntada ao presente processo (documento SEI 2265849).

8 - Quantos servidores estão recebendo o abono de permanência e qual o valor médio de suas remunerações?

29. A informação consta da tabela a seguir, fornecida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, deste Ministério:

| 7. SERVIDORES EM ABONO PERMANÊNCIA | |
|---|-----------------------------------|
| QUANTIDADE DE SERVIDORES | REMUNERAÇÃO DA MÉDIA (R\$) |
| 101.016 | 10.702,47 |

9 - Quantos servidores foram aposentados por invalidez – atividade de risco, de 2014 para os dias de hoje, e qual a média de tempo de permanência no serviço público da União, antes da concessão do benefício, assim como o seu valor médio de provento?

30. A informação consta da tabela a seguir, fornecida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, deste Ministério:

| 8. SERVIDORES APOSENTADOS POR INVALIDEZ A PARTIR DE 2014 | | |
|--|---------------------------------|-------------------------|
| QUANTIDADE SERVIDORES | TEMPO MÉDIO EM ATIVIDADE (ANOS) | REMUNERAÇÃO MÉDIA (R\$) |
| 5.244 | 25 | 9.024,94 |

10 - Quantos trabalhadores considerados à luz da legislação vigente como deficientes são segurados do RGPS?

31. Não existem estatísticas oficiais que permitam identificar todos os trabalhadores segurados do RGPS que são considerados deficientes, particularmente nos casos dos segurados que recolhem ao INSS na categoria de contribuintes individual.

32. Quanto aos trabalhadores vinculados ao RGPS pela categoria de empregados, pode-se estimar o quantitativo de trabalhadores com deficiência por meio do que foi declarado pelos empregadores pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

33. De acordo com os dados de 2017, o último ano disponível da RAIS com informações já consolidadas, do total de 39,7 milhões de vínculos empregatícios ativos em 31 de dezembro de 2017, 416 mil eram ocupados por pessoas com deficiência, o que representa aproximadamente 1,05% do total. Ressalva-se que essa é uma informação declaratória prestada pelas empresas, que pode não necessariamente ter levado em consideração os requisitos previstos para qualificação de uma pessoa com deficiência, na forma prevista na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a serem aferidos por meio de avaliação biopsicossocial, para fins de concessão de aposentadoria especial.

11 - Qual o perfil demográfico (idade e sexo) dos dependentes dos segurados do RGPS?

34. Não há registro ou cadastro dos dependentes dos segurados do RGPS. A composição pode ser estimada a partir de informações da composição das famílias dos segurados no âmbito da PNAD Contínua do IBGE ou outras fontes de informação. Contudo, tal estimativa é complexa, pois um determinado trabalhador pode alternar entre momentos com ou sem contribuição, bem como com ou sem qualidade de segurado.

12 - Qual o valor do gasto mensal com os anistiados do RPPS?

35. A informação consta da tabela a seguir, fornecida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, deste Ministério.

| 11. GASTO MENSAL COM ANISTIADOS DO RPPS | |
|---|--------------------|
| SITUAÇÃO FUNCIONAL | GASTO MENSAL (R\$) |
| ANS-ATIVO | 258.552,71 |
| ANS-APOSENTADO | 406.867,32 |
| ANS-PENSIONISTA | 165.303,93 |

13 - Qual o tempo médio de manutenção do benefício de aposentadoria para os beneficiários do RGPS?

36. De acordo com os registros administrativos obtidos junto ao INSS, com base nos 650.251 benefícios de aposentadoria cessados em 2018, a duração média destes foi de 17,4 anos.

14 - Qual o tempo médio de manutenção do benefício de pensão para os beneficiários do RGPS?

37. De acordo com os registros administrativos obtidos junto ao INSS, com base nos 311.819 benefícios de pensão por morte cessados em 2018, a duração média destes foi de 17,1 anos.

15 - Considerando o universo de servidores que recebem abono de permanência, na (sic) qual a metodologia adotada para aferir o seu impacto atuarial no RPPS?

38. No arquivo “Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019”, disponibilizado na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, é descrita a metodologia utilizada para os servidores considerados como “riscos expirados”, que correspondem àquela adotada na Avaliação Atuarial de 2019 (Anexo IV.6 do PLDO 2020):

“47. Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (identificados como “riscos expirados” ou “iminentes”), considerou-se que estes servidores aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção, fundamentada em estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho anteriormente mencionado, teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias”.

16 - Qual a tábua atuarial utilizada para se estabelecer a avaliação atuarial do RPPSU e do RGPS?

39. Para o RPPS dos servidores civis da União, foram utilizadas as seguintes tábua biométricas, disponibilizadas em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/> no arquivo “Base Técnica - Tábuas Biométricas”:

- i) Sobrevida de válidos e inválidos – Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo;
- ii) Sobrevida dos aposentados – Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;
- iii) Sobrevida dos pensionistas – Tábua mortalidade geral IBGE 2016 – extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e
- iv) Probabilidades de aposentadoria por invalidez – Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

40. Quanto ao modelo de projeções fiscais do RGPS, as cessações são estimadas a partir de probabilidades de saída de benefício, controladas por sexo, idade e clientela, computadas a partir das taxas de mortalidade implícitas (obtidas por meio das matrizes populacionais do IBGE 2000–2060: revisão 2018) e de fatores de ajuste (por meio dos registros administrativos, por grupos de espécie). Basicamente, a incorporação de fatores de ajuste nas tábua de mortalidade visa promover maior adequação entre a tábua da população em geral, elaborada a partir de informações populacionais, e a tábua de mortalidade observada para cada perfil de beneficiário. Ressalta-se que a descrição detalhada das equações e dos dados utilizados encontra-se no Anexo de Metas Fiscais IV.5 – Projeções Atuariais do RGPS.

17 - Quanto foi o valor desembolsado com a compensação financeira desde 2014, pelo RGPS a outros RPPS; quanto foi o valor que ingressou no RGPS, a título de compensação previdenciária e o número de beneficiários?

41. Essas informações deverão ser solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No entanto, no endereço da Secretaria de Previdência na Internet (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/relatorios-de-resultado-mensal-da-compensacao-previdenciaria/>) podem ser consultados relatórios mensais dos valores transferidos por aquela autarquia aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Em termos de saldos líquidos de compensação previdenciária do RPPS para o RGPS, as informações podem ser obtidas pelos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, mensalmente publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, no anexo do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social, disponível pelo endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais#RREO>.

IV - CONCLUSÃO

42. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 259/2019, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

43. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprio de Previdência
Social

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência Substituto

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 03/05/2019, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 03/05/2019, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierrez Nogueira, Secretário(a) de Previdência Substituto(a)**, em 03/05/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho Adjunto(a)**, em 03/05/2019, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2266332** e o código CRC **AD446B21**.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM VINCULO NO RPPS

| ANO CONCESSÃO BENEFÍCIO | SITUAÇÃO | GÊNERO | QUANTID ADE DE BENEFICI ÁRIOS | MÉDIA DOS PROVENT OS |
|------------------------------------|-----------------|---------------|--|---|
| 1913 | PENSIONISTA | F | 1 | 16.142,02 |
| 1920 | PENSIONISTA | F | 1 | 2.652,44 |
| 1921 | PENSIONISTA | F | 4 | 8.798,64 |
| 1922 | PENSIONISTA | F | 2 | 15.104,39 |
| 1923 | PENSIONISTA | F | 3 | 3.812,60 |
| 1924 | PENSIONISTA | F | 7 | 13.892,20 |
| 1925 | PENSIONISTA | F | 4 | 9.605,87 |
| 1926 | PENSIONISTA | F | 6 | 10.726,20 |
| 1927 | PENSIONISTA | F | 5 | 10.255,73 |
| 1928 | PENSIONISTA | F | 12 | 3.261,76 |
| 1929 | PENSIONISTA | F | 6 | 6.084,20 |
| 1930 | PENSIONISTA | F | 15 | 4.484,20 |
| 1931 | PENSIONISTA | F | 13 | 6.364,68 |
| 1932 | PENSIONISTA | F | 16 | 5.202,85 |
| 1933 | PENSIONISTA | F | 4 | 8.497,20 |
| 1934 | PENSIONISTA | F | 8 | 8.015,24 |
| 1935 | PENSIONISTA | F | 11 | 8.654,46 |
| 1936 | PENSIONISTA | F | 5 | 8.737,72 |
| 1937 | PENSIONISTA | F | 15 | 8.289,07 |
| 1938 | PENSIONISTA | F | 9 | 8.918,30 |
| 1939 | PENSIONISTA | F | 20 | 7.569,25 |
| 1940 | PENSIONISTA | F | 18 | 8.249,51 |
| 1941 | PENSIONISTA | F | 12 | 9.454,64 |
| 1941 | PENSIONISTA | M | 2 | 15.118,61 |
| 1942 | PENSIONISTA | F | 36 | 4.496,61 |
| 1943 | PENSIONISTA | F | 27 | 5.490,16 |
| 1944 | PENSIONISTA | F | 50 | 5.014,52 |
| 1944 | PENSIONISTA | M | 1 | 3.441,62 |
| 1945 | APOSENTADO | M | 1 | 4.570,38 |
| 1945 | PENSIONISTA | F | 80 | 5.831,42 |
| 1945 | PENSIONISTA | M | 1 | 3.052,96 |
| 1946 | PENSIONISTA | F | 60 | 5.406,05 |
| 1946 | PENSIONISTA | M | 1 | 5.566,69 |
| 1947 | APOSENTADO | F | 1 | 4.933,05 |
| 1947 | PENSIONISTA | F | 79 | 4.919,58 |
| 1947 | PENSIONISTA | M | 1 | 1.723,41 |
| 1948 | PENSIONISTA | F | 73 | 5.783,62 |
| 1948 | PENSIONISTA | M | 1 | 20.376,24 |
| 1949 | PENSIONISTA | F | 95 | 6.251,76 |
| 1949 | PENSIONISTA | M | 1 | 5.064,97 |
| 1950 | APOSENTADO | M | 3 | 5.420,91 |

| | | | | |
|------|-------------|---|-------|----------|
| 1973 | PENSIONISTA | F | 1.938 | 4.399,09 |
| 1973 | PENSIONISTA | M | 37 | 5.280,43 |
| 1974 | APOSENTADO | F | 85 | 4.083,97 |
| 1974 | APOSENTADO | M | 111 | 5.554,20 |
| 1974 | PENSIONISTA | F | 2.108 | 4.255,65 |
| 1974 | PENSIONISTA | M | 32 | 5.029,27 |
| 1975 | APOSENTADO | F | 124 | 5.012,70 |
| 1975 | APOSENTADO | M | 109 | 5.287,50 |
| 1975 | PENSIONISTA | F | 2.244 | 4.407,95 |
| 1975 | PENSIONISTA | M | 35 | 4.956,47 |
| 1976 | APOSENTADO | F | 450 | 6.624,39 |
| 1976 | APOSENTADO | M | 356 | 4.696,43 |
| 1976 | PENSIONISTA | F | 2.351 | 4.200,53 |
| 1976 | PENSIONISTA | M | 44 | 5.185,28 |
| 1977 | APOSENTADO | F | 1.064 | 4.693,62 |
| 1977 | APOSENTADO | M | 2.025 | 3.014,83 |
| 1977 | PENSIONISTA | F | 2.436 | 4.367,35 |
| 1977 | PENSIONISTA | M | 44 | 4.943,88 |
| 1978 | APOSENTADO | F | 845 | 6.093,20 |
| 1978 | APOSENTADO | M | 1.029 | 3.992,54 |
| 1978 | PENSIONISTA | F | 2.442 | 4.222,81 |
| 1978 | PENSIONISTA | M | 44 | 4.200,26 |
| 1979 | APOSENTADO | F | 792 | 6.426,14 |
| 1979 | APOSENTADO | M | 683 | 5.530,54 |
| 1979 | PENSIONISTA | F | 2.651 | 4.225,72 |
| 1979 | PENSIONISTA | M | 46 | 5.294,21 |
| 1980 | APOSENTADO | F | 1.014 | 6.365,74 |
| 1980 | APOSENTADO | M | 1.232 | 4.986,64 |
| 1980 | PENSIONISTA | F | 8.477 | 4.039,96 |
| 1980 | PENSIONISTA | M | 129 | 5.110,50 |
| 1980 | PENSIONISTA | | 1 | 3.680,25 |
| 1981 | APOSENTADO | F | 1.041 | 7.573,86 |
| 1981 | APOSENTADO | M | 973 | 7.323,84 |
| 1981 | PENSIONISTA | F | 3.470 | 4.209,83 |
| 1981 | PENSIONISTA | M | 62 | 4.660,75 |
| 1982 | APOSENTADO | F | 1.270 | 7.849,37 |
| 1982 | APOSENTADO | M | 860 | 7.731,17 |
| 1982 | PENSIONISTA | F | 3.611 | 4.463,35 |
| 1982 | PENSIONISTA | M | 77 | 5.118,03 |
| 1983 | APOSENTADO | F | 1.362 | 8.909,54 |
| 1983 | APOSENTADO | M | 1.032 | 9.377,47 |
| 1983 | PENSIONISTA | F | 3.842 | 4.360,01 |
| 1983 | PENSIONISTA | M | 72 | 5.124,73 |
| 1984 | APOSENTADO | F | 1.069 | 7.198,13 |
| 1984 | APOSENTADO | M | 823 | 7.930,59 |
| 1984 | PENSIONISTA | F | 4.019 | 4.442,09 |

| | | | | |
|------|-------------|---|--------|-----------|
| 1984 | PENSIONISTA | M | 89 | 4.952,52 |
| 1985 | APOSENTADO | F | 747 | 7.664,57 |
| 1985 | APOSENTADO | M | 826 | 8.606,49 |
| 1985 | PENSIONISTA | F | 4.193 | 4.551,64 |
| 1985 | PENSIONISTA | M | 104 | 5.881,12 |
| 1986 | APOSENTADO | F | 1.217 | 8.954,87 |
| 1986 | APOSENTADO | M | 1.190 | 10.302,43 |
| 1986 | PENSIONISTA | F | 4.348 | 4.470,21 |
| 1986 | PENSIONISTA | M | 90 | 4.951,97 |
| 1987 | APOSENTADO | F | 843 | 8.017,60 |
| 1987 | APOSENTADO | M | 912 | 9.464,54 |
| 1987 | PENSIONISTA | F | 4.322 | 4.527,21 |
| 1987 | PENSIONISTA | M | 82 | 4.015,82 |
| 1988 | APOSENTADO | F | 1.216 | 8.408,62 |
| 1988 | APOSENTADO | M | 1.318 | 9.677,13 |
| 1988 | PENSIONISTA | F | 4.496 | 4.759,01 |
| 1988 | PENSIONISTA | M | 78 | 5.075,48 |
| 1989 | APOSENTADO | F | 2.050 | 8.811,76 |
| 1989 | APOSENTADO | M | 2.200 | 9.806,02 |
| 1989 | PENSIONISTA | F | 5.328 | 4.702,48 |
| 1989 | PENSIONISTA | M | 117 | 5.433,02 |
| 1990 | APOSENTADO | F | 5.519 | 10.473,32 |
| 1990 | APOSENTADO | M | 5.109 | 10.670,10 |
| 1990 | PENSIONISTA | F | 5.268 | 4.793,06 |
| 1990 | PENSIONISTA | M | 114 | 6.150,51 |
| 1991 | APOSENTADO | F | 12.218 | 8.453,26 |
| 1991 | APOSENTADO | M | 8.824 | 9.813,78 |
| 1991 | PENSIONISTA | F | 6.843 | 4.461,26 |
| 1991 | PENSIONISTA | M | 320 | 5.266,22 |
| 1991 | PENSIONISTA | | 4 | 3.956,86 |
| 1992 | APOSENTADO | F | 6.381 | 7.874,44 |
| 1992 | APOSENTADO | M | 5.258 | 9.119,89 |
| 1992 | PENSIONISTA | F | 3.768 | 6.233,94 |
| 1992 | PENSIONISTA | M | 298 | 6.428,53 |
| 1993 | APOSENTADO | F | 6.817 | 6.893,77 |
| 1993 | APOSENTADO | M | 8.361 | 7.426,11 |
| 1993 | PENSIONISTA | F | 5.084 | 5.739,17 |
| 1993 | PENSIONISTA | M | 343 | 5.882,73 |
| 1994 | APOSENTADO | F | 6.447 | 8.623,56 |
| 1994 | APOSENTADO | M | 6.166 | 10.000,56 |
| 1994 | PENSIONISTA | F | 4.621 | 6.098,59 |
| 1994 | PENSIONISTA | M | 409 | 6.497,16 |
| 1995 | APOSENTADO | F | 13.136 | 8.175,40 |
| 1995 | APOSENTADO | M | 10.474 | 9.393,02 |
| 1995 | PENSIONISTA | F | 4.708 | 6.217,35 |
| 1995 | PENSIONISTA | M | 425 | 5.626,15 |

| | | | | |
|------|-------------|---|--------|-----------|
| 1996 | APOSENTADO | F | 11.375 | 7.733,15 |
| 1996 | APOSENTADO | M | 8.609 | 9.453,80 |
| 1996 | PENSIONISTA | F | 4.860 | 6.299,96 |
| 1996 | PENSIONISTA | M | 493 | 5.768,74 |
| 1997 | APOSENTADO | F | 10.098 | 7.247,16 |
| 1997 | APOSENTADO | M | 6.945 | 9.143,76 |
| 1997 | PENSIONISTA | F | 4.930 | 6.324,79 |
| 1997 | PENSIONISTA | M | 458 | 5.770,20 |
| 1998 | APOSENTADO | F | 9.052 | 7.520,82 |
| 1998 | APOSENTADO | M | 6.118 | 9.808,82 |
| 1998 | PENSIONISTA | F | 5.345 | 6.314,86 |
| 1998 | PENSIONISTA | M | 517 | 5.919,56 |
| 1999 | APOSENTADO | F | 3.996 | 6.249,30 |
| 1999 | APOSENTADO | M | 2.765 | 8.505,32 |
| 1999 | PENSIONISTA | F | 5.413 | 6.307,05 |
| 1999 | PENSIONISTA | M | 551 | 5.980,86 |
| 2000 | APOSENTADO | F | 2.276 | 6.246,53 |
| 2000 | APOSENTADO | M | 2.032 | 9.529,72 |
| 2000 | PENSIONISTA | F | 5.574 | 6.213,20 |
| 2000 | PENSIONISTA | M | 591 | 5.861,31 |
| 2001 | APOSENTADO | F | 2.332 | 6.920,81 |
| 2001 | APOSENTADO | M | 2.294 | 10.253,97 |
| 2001 | PENSIONISTA | F | 5.661 | 6.321,39 |
| 2001 | PENSIONISTA | M | 695 | 5.726,52 |
| 2002 | APOSENTADO | F | 3.798 | 7.135,55 |
| 2002 | APOSENTADO | M | 3.172 | 10.085,13 |
| 2002 | PENSIONISTA | F | 6.040 | 6.212,33 |
| 2002 | PENSIONISTA | M | 733 | 5.693,93 |
| 2003 | APOSENTADO | F | 8.333 | 8.044,79 |
| 2003 | APOSENTADO | M | 6.713 | 10.781,91 |
| 2003 | PENSIONISTA | F | 6.814 | 6.259,46 |
| 2003 | PENSIONISTA | M | 811 | 5.490,50 |
| 2004 | APOSENTADO | F | 2.777 | 6.504,24 |
| 2004 | APOSENTADO | M | 2.777 | 10.837,12 |
| 2004 | PENSIONISTA | F | 13.197 | 4.311,35 |
| 2004 | PENSIONISTA | M | 876 | 4.238,10 |
| 2005 | APOSENTADO | F | 2.532 | 6.348,91 |
| 2005 | APOSENTADO | M | 2.353 | 9.311,45 |
| 2005 | PENSIONISTA | F | 6.821 | 4.788,73 |
| 2005 | PENSIONISTA | M | 872 | 4.238,95 |
| 2006 | APOSENTADO | F | 3.166 | 6.590,10 |
| 2006 | APOSENTADO | M | 2.766 | 9.157,50 |
| 2006 | PENSIONISTA | F | 7.011 | 4.915,81 |
| 2006 | PENSIONISTA | M | 956 | 4.575,93 |
| 2007 | APOSENTADO | F | 4.054 | 7.233,16 |
| 2007 | APOSENTADO | M | 3.840 | 9.255,03 |

| | | | | |
|------|-------------|---|--------|-----------|
| 2007 | PENSIONISTA | F | 7.297 | 5.355,28 |
| 2007 | PENSIONISTA | M | 1.029 | 4.753,65 |
| 2008 | APOSENTADO | F | 4.610 | 7.383,72 |
| 2008 | APOSENTADO | M | 4.879 | 9.652,72 |
| 2008 | PENSIONISTA | F | 7.507 | 5.440,19 |
| 2008 | PENSIONISTA | M | 1.079 | 5.069,06 |
| 2009 | APOSENTADO | F | 6.178 | 8.348,75 |
| 2009 | APOSENTADO | M | 6.723 | 9.955,84 |
| 2009 | PENSIONISTA | F | 7.613 | 6.046,75 |
| 2009 | PENSIONISTA | M | 1.211 | 5.364,22 |
| 2010 | APOSENTADO | F | 6.384 | 8.698,66 |
| 2010 | APOSENTADO | M | 7.305 | 10.289,29 |
| 2010 | PENSIONISTA | F | 7.910 | 6.217,64 |
| 2010 | PENSIONISTA | M | 1.237 | 5.637,46 |
| 2011 | APOSENTADO | F | 6.930 | 9.182,72 |
| 2011 | APOSENTADO | M | 7.710 | 10.764,73 |
| 2011 | PENSIONISTA | F | 7.852 | 6.304,03 |
| 2011 | PENSIONISTA | M | 1.231 | 5.358,33 |
| 2012 | APOSENTADO | F | 7.256 | 9.321,69 |
| 2012 | APOSENTADO | M | 8.126 | 10.948,44 |
| 2012 | PENSIONISTA | F | 7.847 | 6.121,55 |
| 2012 | PENSIONISTA | M | 1.391 | 5.391,37 |
| 2013 | APOSENTADO | F | 7.690 | 9.661,98 |
| 2013 | APOSENTADO | M | 8.676 | 11.665,08 |
| 2013 | PENSIONISTA | F | 8.227 | 6.267,75 |
| 2013 | PENSIONISTA | M | 1.382 | 5.673,95 |
| 2014 | APOSENTADO | F | 7.780 | 10.209,53 |
| 2014 | APOSENTADO | M | 8.508 | 11.881,57 |
| 2014 | PENSIONISTA | F | 8.280 | 6.401,75 |
| 2014 | PENSIONISTA | M | 1.544 | 5.688,85 |
| 2014 | PENSIONISTA | | 1 | 7.714,42 |
| 2015 | APOSENTADO | F | 7.951 | 10.145,01 |
| 2015 | APOSENTADO | M | 9.570 | 11.785,21 |
| 2015 | PENSIONISTA | F | 8.129 | 6.126,96 |
| 2015 | PENSIONISTA | M | 1.504 | 5.501,09 |
| 2016 | APOSENTADO | F | 7.754 | 10.075,31 |
| 2016 | APOSENTADO | M | 9.351 | 11.591,91 |
| 2016 | PENSIONISTA | F | 8.366 | 5.981,73 |
| 2016 | PENSIONISTA | M | 1.586 | 5.164,05 |
| 2017 | APOSENTADO | F | 11.402 | 10.339,45 |
| 2017 | APOSENTADO | M | 13.089 | 11.663,10 |
| 2017 | PENSIONISTA | F | 8.393 | 6.387,26 |
| 2017 | PENSIONISTA | M | 1.586 | 5.549,81 |
| 2018 | APOSENTADO | F | 9.175 | 10.126,67 |
| 2018 | APOSENTADO | M | 10.732 | 11.221,49 |
| 2018 | PENSIONISTA | F | 8.014 | 6.732,58 |

| | | | | |
|------|-------------|---|-------|-----------|
| 2018 | PENSIONISTA | M | 1.649 | 6.011,09 |
| 2018 | PENSIONISTA | | 1 | 5.384,28 |
| 2019 | APOSENTADO | F | 6.341 | 10.921,79 |
| 2019 | APOSENTADO | M | 6.381 | 14.214,84 |
| 2019 | PENSIONISTA | F | 1.324 | 8.964,08 |
| 2019 | PENSIONISTA | M | 248 | 8.022,98 |
| * | APOSENTADO | F | 73 | 15.512,49 |
| * | APOSENTADO | M | 1.144 | 14.785,93 |

Fonte: SIAPE-Abr/2019

* Sem informação do ano de concessão.

OBS: Na base de dados existem aposentados e pensiponistas sem remuneração que NÃO foram considerados neste relatório. Provavelmente, se tratar de de suspensão de pagamento devido a falta de recadastramento ou falecimento não comprovado.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 333 /PRES/INSS

Brasília, 6 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
ROBERTO EICKHOFF
Assessor Parlamentar
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Resposta ao RIC nº 259/2019.

Senhor Assessor,

Buscando subsidiar a resposta ao RIC nº 259/2019, informo, conforme tabela abaixo, os valores pagos e recebidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS a outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a título de compensação previdenciária:

| | Pago RPPS Fluxo | Recebido RPPS Fluxo | Pago RPPS Estoque | Recebido RPPS Estoque |
|-------|--------------------|------------------------|----------------------|--------------------------|
| 2014 | 1.862.626.703,67 | 97.151.427,42 | 168.935.128,33 | 485.066,86 |
| 2015 | 1.687.524.443,58 | 166.235.767,29 | 64.084.569,15 | 1.230.892,45 |
| 2016 | 2.324.257.371,85 | 145.941.547,24 | 43.419.588,10 | 1.265.735,14 |
| 2017 | 2.399.620.783,83 | 244.096.738,71 | 47.303.484,78 | 1.263.417,34 |
| 2018 | 2.840.682.698,65 | 271.107.192,35 | 366.275.790,86 | 36.360.900,48 |
| 2019 | 935.039.132,31 | 66.175.954,74 | 90.222.330,68 | 5.238.028,55 |
| TOTAL | 10.187.124.430,22 | 990.708.627,75 | 780.240.891,90 | 45.358.973,96 |

Outrossim, registro que os valores acima referem-se ao montante de 393.163 benefícios pagos e 42.727 benefícios recebidos.

Atenciosamente,

RENATO RODRIGUES VIEIRA

Presidente

